



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **PAULO VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF 108.204.296-00, domiciliado e residente na Rua Um B, 38 Bairro Campestre, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 05º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 18/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**O CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.034,89 (mil e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada ao **CONTRATADO**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração do **CONTRATADO**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONTRATADO, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - O CONTRATADO obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - O CONTRATADO é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

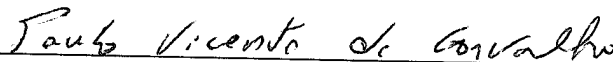
**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1 Cauno CPF: 084.410.436-12

2 Soya CPF: 078.147.026-90



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº15/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **TAINARA RAQUEL PASSOS**, brasileira, portadora do CPF 143.986.076-92, domiciliada e residente na Rua Costa Matos, 367, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 06º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 18/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Correio CPF: 084.410.436-12

2 Souza CPF: 078.147.026-90



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **KARLAIA VITORIA DOS REIS**, brasileira, portadora do CPF 022.108.166-61, domiciliada e residente na localidade Pinheiros I, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS - ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 08º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 18/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

  
Karlaia Vitória Reis



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

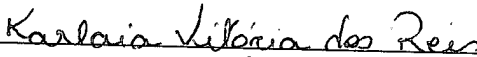
**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
KARLAIA LÚCIA DOS REIS  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Caetano CPF: 084.410.436-12

2 Saya CPE 078-147-026-90



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **ROSILENE DE FÁTIMA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF 147.230.526-40, domiciliada e residente na localidade Vargem Alegre, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 15º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 28/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

*Rosilene de Fátima de Araújo. [Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

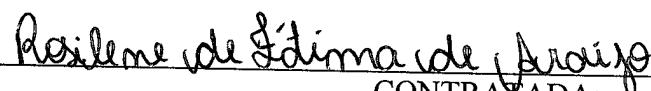
**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 28 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Cauno CPF: 084.410.436-12

2 Raileme de Sílvia de Araújo CPF 078.147.026-30





**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18.094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612.561.296-15 e **MARIA IZABEL DE SOUZA SANTOS DA CRUZ**, brasileira, portadora do CPF 084.894.736-33, domiciliada e residente na localidade Ferreiras, Zona Rural, na cidade de Capela Nova, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 15º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 18/05/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

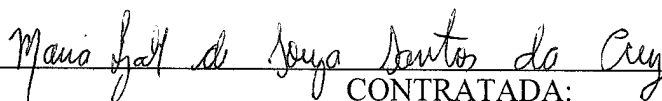
**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1         Breno         CPF: 084.410.436-12

2         Sônia         CPF: 078.147.026-90



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº28/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **NERELA DA SILVA DO VALE**, brasileira, portadora do CPF 099.733.096-18, domiciliada e residente na localidade Sítio Mateus, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 21º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 12/06/2020 com vigência até 31/12/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 12 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Cauno CPF: 084.410.436-12

2 Vanessa de Paiva Souza 078.147.026-90